



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 926-A, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina - UFOeste e dá outras providências.

Autor: Sr. Zonta

Relator: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relator-Substituto: Deputado CARLOS ABICALIL

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Zonta, *dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina – UFOeste e dá outras providências.*

A proposta é que a UFOeste seja uma entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério de Educação. Os seus objetivos são ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFOeste serão definidas nos termos do seu Estatuto e das normas que regem a educação superior, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina.

A implantação da UFOeste fica sujeita à existência de dotação orçamentária específica no Orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 que *disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.*

Na Justificação destaca o Autor:

“A implantação de um centro superior de ensino na região, cumpre, para o Estado de Santa Catarina, o papel de permitir-lhe a regionalização e interiorização do desenvolvimento, permitindo aos municípios do interior crescimento sustentável e clara melhoria na qualidade de vida daqueles habitantes.”

O projeto foi inicialmente apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na qual recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado por unanimidade, em 13 de novembro de 2007.

Nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para recebimento de emendas no período de 06/12/2007 a 18/12/2007. Encerrado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer do Deputado Ruy Pauletti, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 926-A, de 2007, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator-Substituto